

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data
2.3/15.190

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 4884/XIII (2.ª)

00002582 17-12-14

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. O Conselho de Ministros aprovou a 14 de dezembro de 2017 o decreto regulamentar que fixa os níveis remuneratórios dos contratos a celebrar ao abrigo do regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, preenchendo as disposições necessárias à completa execução do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.
2. A necessidade de regulamentação por parte do Governo foi expressamente estabelecida, após apreciação parlamentar do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto. Dispõe o n.º 1 do artigo 15.º daquele diploma que: “Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma, incluindo os previstos no artigo 23.º, têm por referência os níveis remuneratórios das categorias constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, devendo o Governo proceder à respetiva regulamentação respeitando os seguintes critérios (...).”

[of_2017_245]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

3. Foi promovida a audição do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e foram ouvidas a Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia e a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica.
4. Foram ainda observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o que implicou a realização de processos negociais com sete estruturas sindicais, nomeadamente: FENPROF, SNESUP, FNE, FESAP, STE, FNSTFPS e SPES.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Emília Moura